



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 144/16 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11;

a Portaria GM/MS nº 1.580/12, de 19/07/12, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/06, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

os processos administrativos nº 67993-2000/15-3 (Ibiraiaras), 102091-2000/15-5 (Salvador do Sul), 68148-2000/15-0 (São Domingos), 73338-2000/15-7 (São Pedro da Serra), devidamente instruídos e anexadas as respectivas resoluções CIR;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o remanejo de recurso financeiro federal do Bloco de Financiamento MAC, para custeio de procedimentos de fisioterapia, sob gestão estadual, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de destacando a responsabilidade dos gestores municipais pelo processamento da produção, bem como contratação e pagamento dos prestadores privados.

Art. 2º – O remanejo, a partir da competência **maio de 2016**, totaliza o valor anual de R\$ 28.394,10 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos), valor mensal de R\$ 2.366,18 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), calculado para os municípios:

I – Ibiraiaras – valor anual de R\$ 9.860,40 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

II – Salvador do Sul - valor anual de R\$ 9.703,80 (nove mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

III – São Domingos do Sul – valor anual de R\$ 4.056,30 (quatro mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

IV – São Pedro da Serra - valor anual de R\$ 4.773,60 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE